



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série.	30\$	18\$00
A 2.ª série.	20\$	14\$00
A 3.ª série.	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada nm. Exceptuam-se os casos previstos nos §§1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:049, publicada no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:114 — Fixa o dia 4 de Junho de 1922 para repetição da eleição de Senadores pelo distrito do Funchal, na assemblea primária de Câmara de Lóbos, somente para os candidatos César Procópio de Freitas, Vasco Crispiniano da Silva e Manuel de Sousa Brasão.

Ministério das Finanças:

Rectificação à lei n.º 1:248, de 1 de Abril de 1922, publicada em Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 65, da mesma data, e rectificada em 10 do mesmo mês e ano.

Decreto n.º 8:115 — Transfere verbas da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para a do Ministério das Finanças destinadas ao pagamento de vencimentos de dois funcionários transferidos do quadro especial daquele para este Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:158 — Manda passar ao estado de meio armamento o vapor *Patrão Lopes*.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:255 — Permite na segunda quinzena de Abril de 1922, uma época extraordinária de exames na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

e na assemblea primária da Câmara de Lóbos, somente para os candidatos César Procópio de Freitas, Vasco Crispiniano da Silva e Manuel de Sousa Brasão.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação à lei n.º 1:248, de 1 de Abril de 1922, publicada no suplemento ao «*Diário do Governo*» n.º 65, da mesma data, e rectificada em 10 do corrente:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «14:295.859\$44», deve ler-se «16:545.859\$44».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Abril de 1922. — Pelo Director Geral, *Carlos Teodorico de Carvalho*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:115

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento nos artigos 16.º e 19.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas respectivamente das verbas de 34.219\$98 e 7:000.000\$, descritas nos capítulos 2.º e 17.º, artigos 4.º e 332.º, da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para o actual ano económico, as quantias de 336\$ e 1.641\$60, destinadas ao pagamento de vencimentos de dois funcionários transferidos do quadro especial daquele Ministério para o do Ministério das Finanças, devendo a primeira das aludidas quantias constituir dotação do capítulo 8.º, artigo 31.º — D da proposta orçamental do último daqueles Ministérios, sob a rubrica «Vencimentos do pessoal transferido do Ministério do Comércio e Comunicações» e a última reforçar a verba descrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, da mesma proposta, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e diversos abonos».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA —

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:114

Tendo a 1.ª Comissão de Verificação de Poderes do Senado da República examinado o processo eleitoral relativo à eleição de Senadores pelo distrito do Funchal, concluiu a mesma Comissão, por seu acórdão de 17 de Fevereiro último, por proclamar Senador o cidadão Vasco Gonçalves Marques e invalidar a eleição da assemblea primária da Câmara de Lóbos, no que respeita aos candidatos cidadãos César Procópio de Freitas, Vasco Crispiniano da Silva e Manuel de Sousa Brasão, a qual deverá repetir-se:

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Junho próximo para repetição da eleição de Senadores pelo distrito do Funchal

António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:158

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que passe ao estado de meio armamento o vapor *Patrão Lopes*, com a lotação que, posteriormente, será fixada pela Majoria General da Armada.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Lei n.º 1:256

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É permitida na segunda quinzena do mês de Abril de 1922 uma época extraordinária de exames na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para os alunos desta Faculdade, assim como para os da Faculdade de Direito de Coimbra, que tenham terminado a frequência em todas as cadeiras e cursos e tenham sido aprovados no exame de Ciências Económicas e Políticas (parte fundamental) e ainda não tenham ficado reprovados na época de exame que está decorrendo na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º O prazo para a entrega dos requerimentos na Secretaria Geral da Universidade de Lisboa será regulado pelo reitor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.